



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1939

PROJETO DE LEI N° 119/89

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino envolvendo as áreas de: construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares, merenda, material, de apoio às atividades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal, apoio a eventos escolares, transporte escolar, integração do currículo à realidade da escola, assistência ao aluno e outras, nos termos da minuta anexa a esta lei, que dela passa a ser parte integrante.

Artigo 2º)- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Novembro de 1989.

Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 119/89

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

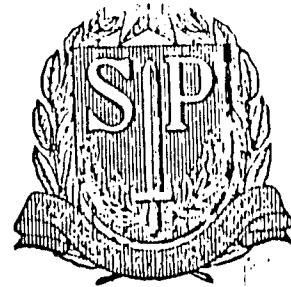
Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino envolvendo as áreas de: construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares, merenda, material, de apoio às atividades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal, apoio a eventos escolares, transporte escolar, integração do currículo à realidade da escola, assistência ao aluno e outras, nos termos da minuta anexa a esta lei, que dela passa a ser parte integrante.

Artigo 2º)- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio celebrado en
tre o Governo do Estado de São
Paulo, por intermédio da Secre
taria da Educação, e o Municí
pio de

objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo.

(processo

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada pelo seu titular , devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 375, de 13 de Setembro de 1989, e o Município de ... , doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de..... de..... de 1989, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio com as Cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjuga-

John



ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

ção de esforços no sentido de implantar e desenvolver o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado com vistas à melhoria do ensino das escolas públicas, criando melhores condições para o acesso, a permanência e a progressão do aluno na escola.

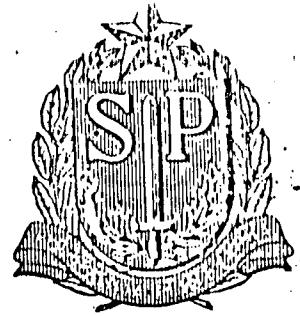
Cláusula Segunda Das Áreas de Atuação

As áreas de atuação do convênio são as seguintes: a. construções escolares; b. reformas e ampliações; c. manutenção de próprios escolares; d. merenda; e. material de apoio didático; f. aperfeiçoamento de pessoal; g. apoio a eventos escolares; h. transporte escolar; i. integração do currículo à realidade da escola; j. assistência ao aluno.

Cláusula Terceira Das Obrigações dos Partícipes

I. Obrigações comuns:

- a) fazer cumprir o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado, respeitando seus objetivos e suas particularidades;
- b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
 - 1) adequada implantação e desenvolvimento do "Programa";
 - 2) fluxo de dados e informações;



ESTADO DE SÃO PAULO

f1s.3

3) apoio mútuo entre os participes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4) supervisão da implantação, execução e avaliação do "Programa" objeto deste convênio:

II. Obrigações da Secretaria:

- a) prestar orientação normativa nas áreas pedagógica e administrativa;
 - b) garantir pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa", assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes;
 - c) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio, segundo o cronograma de desembolso estabelecido nos aditamentos específicos do Convênio Único;
 - d) colaborar com os Municípios nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;
 - e) participar da assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte;
 - f) definir critérios, fixar programas e desenvolver processos de aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) assegurar a existência de material de apoio às atividades didáticas e dar suporte aos eventos escolares;
 - h) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;

REFERENCES AND NOTES



ESTADO DE SÃO PAULO

fls.4

- 1) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- 2) autorizar e assegurar meios para a integração do currículo à realidade da escola;
- 3) acompanhar o trabalho da Comissão de Educação do Município, participar de suas atividades, colaborar com o seu funcionamento, ouvir os seus pareceres e acompanhar as suas decisões.

III. Obrigações do Município:

- a) criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste convênio;
- b) elaborar projetos municipais compatíveis com as ações previstas no Programa de Municipalização do Ensino;
- c) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa" objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;
- d) colaborar no processo de aperfeiçoamento do pessoal;
- e) assegurar assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte;
- f) colaborar com o Estado nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. L. B." or a similar variation.



ESTADO DE SÃO PAULO

fls.5

g) colaborar no processo de integração do currículo à realidade escolar;

h) tomar providências para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades da Comissão de Educação do Município, bem como participar ativamente de seus trabalhos e colaborar para seu desempenho eficiente;

i) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste convênio;

j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

l) reservar em seus orçamentos, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

m) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

Cláusula Quarta Da Execução do Convênio

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada participante se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;



ESTADO DE SÃO PAULO

f1s.6

III - Caberá ao Município a administração financiera dos recursos que a Secretaria lhe destinar para a execução do convênio;

IV - Caberá ao Município as providências para a constituição da Comissão de Educação do Município, cujo âmbito de atuação compreenderá a identificação dos problemas, o estabelecimento de prioridades e as formas de implementação das propostas de solução para os problemas gerados pelas demandas da sociedade local;

V - A constituição da Comissão de Educação do Município obedecerá à orientação da pluralidade de Representação, de acordo com o seguinte critério: uma parte da representação institucional, pré-fixada, comum a todos os Municípios, e outra, de composição variável, emergente das forças atuantes da sociedade local. A primeira será assim constituída: o Prefeito Municipal e/ou o Dirigente Municipal da Educação, um representante dos Vereadores, eleito por seus pares; um representante da Secretaria da Educação do Estado, que será o Delegado de Ensino, no caso do Município ser a sede da Delegacia de Ensino, ou um Supervisor de Ensino por ele indicado nos demais casos; um representante dos Directores de Escola, eleito por seus pares; um representante dos Professores, eleito por seus pares; um Secretário de Escola, eleito pelos funcionários da Escola, um representante dos Pais, eleito pelas APM's. A segunda, de composição variável, terá um mínimo de três e o máximo de cinqco representantes de segmentos atuantes da sociedade lo



ESTADO DE SÃO PAULO

fls 7

cal; estes segmentos, a serem representados, serão apontados pelos componentes da representação fixa institucional da Comissão de Educação do Município.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, o Município deverá tomar as providências para criar, constituir e instalar a Comissão de Educação do Município.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Educação do Município elaborará o seu Regimento Interno, que regulará as suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Educação do Município deverá elaborar trimestralmente o relatório de suas atividades, o qual deverá dar especial atenção aos aspectos da avaliação dos resultados obtidos e eventuais problemas na execução deste Convênio.

Cláusula Quinta

Dos Recursos Orçamentários-Financeiros

Para execução do presente convênio o Estado destinará recursos no valor de NCz\$ e as despesas onerarão as classificações econômica.... ... e funcional-programática vinculadas a Unidade de Despesa

Os recursos do Município, no valor de NCz\$.... onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO

fls.8

Cláusula Sexta

Do Critério de Reajuste

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o Município se obrigam a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.

Cláusula Sétima

Da Prestação de Contas

A prestação de contas de recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

Cláusula Oitava

Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de igual período.

Cláusula Nona

Da denúncia, Rescisão ou Resolução



ESTADO DE SÃO PAULO

fls.9

I . O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mímina de 90 (noventa) dias.

II . O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o participante que lhes der causa.

III . O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

Cláusula Décima

Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos Partícipes.

Cláusula Décima Primeira

Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenentes, por meio de assinatura de instrumento específico.



ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 10

Cláusula Décima Segunda

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 3(três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo,

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

No ensejo, estamos levando o inclusivo projeto de lei, para que seja apreciado por essa Colenda Casa de Leis, o qual almeja a competente autorização para que este Executivo possa celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, visando a municipalização do ensino público, ora proposto pelo Governo do Estado e conduzido pela Secretaria da Educação do Estado.

A proposta de municipalização do ensino, antes de mais nada, pretende se contrapor a essa tendência histórica da crise educacional por meio de uma abordagem globalizante e realmente participativa na área da educação. Tem um amplo objetivo principal que é a melhoria da qualidade da escola pública, se inspira e pressupõe uma nova perspectiva de política de administração para enfrentar os problemas educacionais, cujo núcleo é o esforço comum cooperativo e solidário das três esferas da administração pública e da comunidade.

Nesse contexto, a utilização racional e eficiente dos recursos financeiros na área da educação também seriam comprometida. A vivência da prática administrativa e pesquisas de órgãos nacionais e internacionais, têm apontado um "custo de percurso" que onera as verbas públicas. Em nosso País, grande porcentagem dos recursos aplicados em políticas públicas, é consumida pelas estruturas intermediárias, criadas pela máquina burocrática, quando com isso um desperdício que não é possível continuar sendo alimentado. No caso da educação, os principais prejudicados por essa situação são a sala de aula, a escola e, em última instância,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

qualidade do processo de educação de nossos alunos.

Essa alternativa é a congregação de esforços, num trabalho cooperativo entre o Município e o Estado, no sentido de atacar os graves problemas da escola pública nos dias atuais.

As obrigações a serem assumidas pelo Município de Pirassununga, estão devidamente delineadas na anexa minuta do Convênio, que faz parte integrante do projeto em pauta, conforme é previsto no texto.

Esclarecemos-lhes que na presente minuta - de Convênio não é determinado valores financeiros, uma vez que, para cada nova obra ou reforma, terá ela valor específico sendo objeto de termos aditivos ao presente.

Dada a exiguidade de prazo e o interesse das partes para a conclusão do Convênio, encarecemos seja o projeto apreciado em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Na certeza de que a propositura irá merecer a habitual atenção dos nobres edis, aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

PI, NOV, 14, 89



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

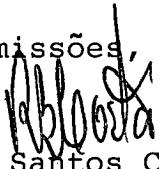
10

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 119/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

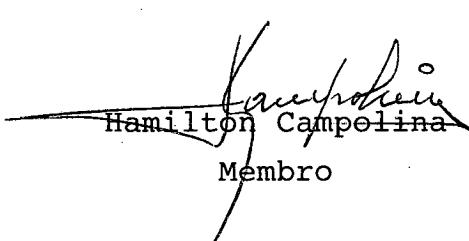
Sala das Comissões, 23/NOV/89.


Rubens Santos Costa

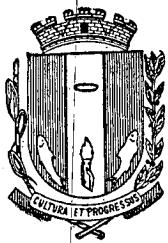
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 119/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/NOV/89.

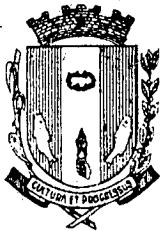
Antenor Jacinto de Souza
Presidente

Roberto Correia

Relator

Elias Mansur

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.036/89 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino envolvendo as áreas de: construção, reforma, ampliação, conservação e manutenção de prédios escolares, merenda, material, de apoio às atividades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal, apoio a eventos escolares, transporte escolar, integração do currículo à realidade da escola, assistência ao aluno e outras, nos termos da minuta anexa a esta lei, que dela passa a ser parte integrante.

Artigo 2º)- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1.989

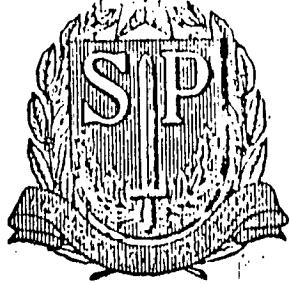
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio celebrado en
tre o Governo do Estado de São
Paulo, por intermédio da Secretaria
da Educação, e o Município de
objetivando a implantação e o
desenvolvimento do Programa de
Municipalização do Ensino Oficial
no Estado de São Paulo.
(processo)

O Governo do Estado de São Paulo, por intermé
dio da Secretaria da Educação, doravante denominada "Se
cretaria", neste ato representada pelo seu titular
....., devidamente autorizado pelo Excelentíssimo
Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº
375, de 13 de Setembro de 1989, e o Município de ...
....., doravante denominado "Município", representa
do pelo Prefeito Municipal , devidamen
te autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....
de..... de 1989, têm entre si justo e acertado
celebrar o presente convênio com as Cláusulas que se se
guem:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjuga



ESTADO DE SÃO PAULO

fls.2

ção de esforços no sentido de implantar e desenvolver o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado com vistas à melhoria do ensino das escolas públicas, criando melhores condições para o acesso, a permanência e a progressão do aluno na escola.

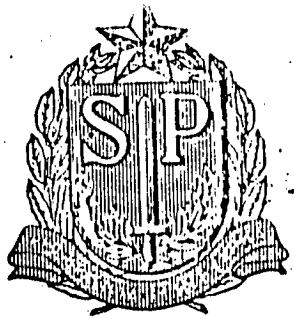
Cláusula Segunda Das Áreas de Atuação

As áreas de atuação do convênio são as seguintes: a. construções escolares; b. reformas e ampliações; c. manutenção de próprios escolares; d. merenda; e. material de apoio didático; f. aperfeiçoamento de pessoal; g. apoio a eventos escolares; h. transporte escolar; i. integração do currículo à realidade da escola; j. assistência ao aluno.

Cláusula Terceira Das Obrigações dos Partícipes

I. Obrigações comuns:

- a) fazer cumprir o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado, respeitando seus objetivos e suas particularidades;
- b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
 - 1) adequada implantação e desenvolvimento do "Programa";
 - 2) fluxo de dados e informações;



ESTADO DE SÃO PAULO

fls.3

3) apoio mútuo entre os participes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4) supervisão da implantação, execução e avaliação do "Programa" objeto deste convênio:

II. Obrigações da Secretaria:

a) prestar orientação normativa nas áreas pedagógica e administrativa;

b) garantir pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa", assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes;

c) destinar recursos financeiros para a execução desse convênio, segundo o cronograma de desembolso estabelecido nos aditamentos específicos do Convênio Único;

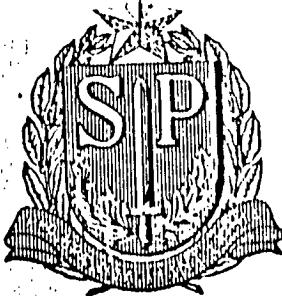
d) colaborar com os Municípios nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;

e) participar da assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte;

f) definir critérios, fixar programas e desenvolver processos de aperfeiçoamento de pessoal;

g) assegurar a existência de material de apoio às atividades didáticas e dar suporte aos eventos escolares;

h) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio;



ESTADO DE SÃO PAULO

fls.4

- i) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- j) autorizar e assegurar meios para a integração do currículo à realidade da escola;
- l) acompanhar o trabalho da Comissão de Educação do Município, participar de suas atividades, colaborar com o seu funcionamento, ouvir os seus pareceres e acompanhar as suas decisões.

III. Obrigações do Município:

- a) criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste convênio;
- b) elaborar projetos municipais compatíveis com as ações previstas no Programa de Municipalização do Ensino;
- c) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no "Programa" objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;
- d) colaborar no processo de aperfeiçoamento do pessoal;
- e) assegurar assistência ao aluno quanto à merenda e ao transporte;
- f) colaborar com o Estado nas áreas de construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares;



ESTADO DE SÃO PAULO

fls,5

g) colaborar no processo de integração do currículo à realidade escolar;

h) tomar providências para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades da Comissão de Educação do Município, bem como participar ativamente de seus trabalhos e colaborar para seu desempenho eficiente;

i) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste convênio;

j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

l) reservar em seus orçamentos, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

m) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

Cláusula Quarta Da Execução do Convênio

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - Cada participe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;



ESTADO DE SÃO PAULO

fls.6

III - Caberá ao Município a administração financeira dos recursos que a Secretaria lhe destinar para a execução do convênio;

IV - Caberá ao Município as providências para a constituição da Comissão de Educação do Município, cujo âmbito de atuação compreenderá a identificação dos problemas, o estabelecimento de prioridades e as formas de implementação das propostas de solução para os problemas gerados pelas demandas da sociedade local;

V - A constituição da Comissão de Educação do Município obedecerá à orientação da pluralidade de Representação, de acordo com o seguinte critério: uma parte da representação institucional, pré-fixada, comum a todos os Municípios, e outra, de composição variável, emergente das forças atuantes da sociedade local. A primeira será assim constituída: o Prefeito Municipal e/ou o Dirigente Municipal da Educação, um representante dos Vereadores, eleito por seus pares; um representante da Secretaria da Educação do Estado, que será o Delegado de Ensino, no caso do Município ser a sede da Delegacia de Ensino, ou um Supervisor de Ensino por ele indicado nos demais casos; um representante dos Directores de Escola, eleito por seus pares; um representante dos Professores, eleito por seus pares; um Secretário de Escola, eleito pelos funcionários da Escola, um representante dos Pais, eleito pelas APM's. A segunda, de composição variável, terá um mínimo de três e o máximo de cinco representantes de segmentos atuantes da sociedade lo-



ESTADO DE SÃO PAULO

fls 7

cal; estes segmentos, a serem representados, serão apontados pelos componentes da representação fixa institucional da Comissão de Educação do Município.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, o Município deverá tomar as providências para criar, constituir e instalar a Comissão de Educação do Município.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Educação do Município elaborará o seu Regimento Interno, que regula as suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Educação do Município deverá elaborar trimestralmente o relatório de suas atividades, o qual deverá dar especial atenção aos aspectos da avaliação dos resultados obtidos e eventuais problemas na execução deste Convênio.

Cláusula Quinta

Dos Recursos Orçamentários-Financeiros

Para execução do presente convênio o Estado destinará recursos no valor de NCz\$ e as despesas onerarão as classificações econômica... ... e funcional-programática vinculadas a Unidade de Despesa

Os recursos do Município, no valor de NCz\$... onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO

fls.8

Cláusula Sexta

Do Critério de Reajuste

Ocorrendo necessidade de reajuste e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o Município se obrigam a reajustar o valor do Convênio, com base na legislação vigente.

Cláusula Sétima

Da Prestação de Contas

A prestação de contas de recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

Cláusula Oitava

Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de igual período.

Cláusula Nona

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução



ESTADO DE SÃO PAULO

fls.9

I . O Convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mímina de 90 (noventa) dias.

II . O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o participante que lhes der causa.

III . O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

Cláusula Décima Das Alterações

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos Partícipes.

Cláusula Décima Primeira Dos Casos Omissos

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenentes, por meio de assinatura de instrumento específico.



ESTADO DE SÃO PAULO

fis.10

Cláusula Décima Segunda Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 3(três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo,

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1

2